

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO N° 0112/2025

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, com endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, neste ato representado pelo Diretor Técnico Administrativo do CONSÓRCIO, **Júlio Corrêa Guimarães**, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CONSÓRCIO, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rio Doce, **Silvério Joaquim Aparecido da Luz**, CPF nº 013.***.***-00 denominado de agora em diante CONSÓRCIO, e o **MUNICÍPIO DE ARAPONGA**, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Carlos Assunção Gomes**, CPF nº 133.***.***-81, neste ato denominado **CONTRATANTE**, Contrato de Programa nº 0112/2025, têm justo e contratado o seguinte termo aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo ao contrato de programa tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro da delegação de serviços públicos e transferência de encargos do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO referente à delegação dos serviços de Manutenção de Iluminação Pública, constante do objeto do contrato, processo administrativo CIMVALPI nº 09.0084.2023.11, dispensa do Município nº 013/2025.

1.2. O presente aditivo tem por finalidade promover a adequação do regime de execução do contrato de programa referente a delegação formalizada, ficando a cláusula quarta do contrato de programa firmado alterada passando a vigorar conforme a seguinte redação:

“4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira, itens 1.1 e 1.2.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma indireta, mediante contratação de terceiros na forma da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A formalização deste contrato estabelece a gestão associada de serviços públicos delegados pelo MUNICÍPIO na condição de contratante, ao CONSÓRCIO, na condição de contratado, cabendo a adoção das seguintes providências ou premissas de cunho administrativo, em relação à execução do objeto contratual (delegação):

4.3.1 Não interferência e/ou expedição de determinação direta à empresa preposta (hipótese de execução indireta) por servidor ou agente político do MUNICÍPIO, atendendo a obrigação de não interferência da gestão dos serviços delegados ao CONSÓRCIO e ao princípio da segregação das funções na execução da delegação.

4.3.2 Realização da fiscalização da execução do objeto por parte da CONTRATADA, assegurando ao CONTRATANTE, manifestar por intermédio de sistemas eletrônicos de controle quanto a conformidade qualitativa ou quantitativa das medições que venham a ser expedidas;

4.3.3 Liquidação de despesas conforme o seguinte rito: liquidação de despesas no ente público com a transferência financeira para o consórcio, com base em cronograma previsto neste instrumento contratual e liquidação da despesa, no consórcio público,



quando ocorrer a comprovação da efetiva entrega dos serviços executados com base nos respectivos documentos que possibilitem verificar a conformidade com as condições contratadas.

4.4 Eventual alteração de expansão ou redução do objeto da delegação importará em formalização de termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro, não constituindo alteração qualitativa ou quantitativa de objeto em razão do fato de que o objeto do contrato é a delegação de serviços públicos e a transferência de encargos conforme descrito na cláusula primeira, sendo que os valores de transferências lançados no contrato de programa em sua redação original é mero balizador da estimativa da transferência financeira que não constitui o objeto do contrato."

1.3. O presente aditivo decorre da prorrogação do prazo de vigência até a data 28 de fevereiro de 2026, da delegação de serviços e competências e transferências de encargos do CONTRATANTE para o CONSÓRCIO, importando na necessidade de readequação do equilíbrio econômico - financeiro do objeto da delegação em cumprimento ao disposto na cláusula décima segunda do contrato de programa firmado.

1.3.1. Em razão do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa, fica alterada a cláusula referente ao valor das transferências, mediante aumento do valor de transferência de 8.492,14 (oito mil e quatrocentos e noventa e dois reais e quatorze centavos), passando o objeto do contrato de programa para o valor atualizado R\$ 40.235,77 (quarenta mil e duzentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos).

1.3.2. A formalização de aumento do valor de transferência presente termo aditivo decorre de reequilíbrio econômico-financeiro, não constituindo alteração qualitativa ou quantitativa de objeto em razão do fato de que o objeto do contrato é a delegação de serviços públicos e a transferência de encargos indicados no item 1.1, sendo que eventuais descrições qualitativas e/ou quantitativas de serviços delegados e/ou encargos transferidos são mera indicação balizadora da estimativa de financeira, que não constitui o objeto do contrato de programa firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento é realizado com fundamento no art. 104, caput, inciso I e §§ 1º e 2º c/c o art. 124, caput, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "d", todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos deverão ser creditados conforme cronograma de desembolso previsto no Anexo I deste termo aditivo.

3.2. As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão a conta da dotação orçamentária, já constante e em execução do contrato firmado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 0112/2025 não alteradas pelo instrumento.





4.2. O Consórcio deverá providenciar a publicidade do termo aditivo no PNCP e no diário oficial eletrônico do CIMVALPI em atendimento ao previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo aditivo através de assinatura eletrônica nos termos do art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020 c/c §1º do art. 10 da MP 2.220-2/2001.

Ponte Nova, 11 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE

Carlos Assunção Gomes
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Júlio Corrêa Guimarães
Diretor Técnico Administrativo – CIMVALPI





ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os pagamentos descritos deverão ser creditados conforme boleto bancário em titularidade do CIMVALPI, observado a data limite, conforme cronograma abaixo:

Parcela	Data do Pagamento	Valor do Pagamento
1	12/01/2026	R\$ 4.246,07
2	10/02/2026	R\$ 4.246,07
Total		R\$ 8.492,14

O presente cronograma de desembolso vinculado ao MUNICÍPIO tem vigência da data de assinatura até 28 de fevereiro de 2026.

Ponte Nova, 11 de dezembro de 2025.

Carlos Assunção Gomes
Prefeito Municipal





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ASSUNÇÃO GOMES, CPF: 133.111.**6-1** em **19/12/2025 13:33:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13H7.0U33.4583.987V.4005, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JÚLIO CORREA GUIMARÃES - DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO, CPF: 012.041.**6-0** em **12/12/2025 10:31:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10X8.0H31.842K.W05V.0187, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.6EE.CB3** - Tipo de Documento: **TERMO ADITIVO**.

Elaborado por **MARIA CAROLINA LEITE DA CRUZ** CPF: 019.171.**6-0 , em **11/12/2025 - 16:58:15**

Código de Autenticidade deste Documento: 1693.1758.715W.W27X.2637

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>

